



**REQUERIMENTO Nº** **de 2025**  
**(Do Senhor DEPUTADO Fausto Santos Jr.)**

**REQUER** o envio de indicação ao Poder Executivo solicitando ações para coibir o reajuste abusivo e o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas com deficiência.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministro da Saúde e a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), a Indicação anexa, sugerindo ações no sentido de coibir o reajuste abusivo e o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2025.

**Deputado Fausto Santos Jr.**  
**Deputado Federal**  
**(UNIÃO/AM)**

**Indicação nº** **de 2025**  
**(Do Senhor DEPUTADO Fausto Santos Jr.)**





Indicação ao Ministro da Saúde e a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), solicitando tomada de ações que coíbam o reajuste abusivo e o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas com deficiência.

Excelentíssimo senhor, Alexandre Padilha, Ministro da Saúde:

Consideramos alarmante notícia publicada em 30 de março de 2025, por Manoella Smith, repórter da coluna Monica Bergamo, para o portal UOL<sup>1</sup>: **Seguradora reajusta plano de saúde de criança autista em 379%, e mãe aciona Justiça.**

*A professora Sabrina Rocha acionou a Justiça contra a operadora Care Plus por práticas abusivas após o plano de saúde do seu filho de 13 anos passar por um ajuste anual de 379% — a cobrança saltou de R\$ 1.014 mensais para R\$ 4.860. Guilherme tem autismo e realiza uma série de terapias essenciais para o seu desenvolvimento por meio do convênio.*

*A operadora havia emitido um boleto de R\$ 8.715 para a fatura referente ao mês de abril. O valor se refere à soma da nova mensalidade (R\$ 4.860) com cobranças retroativas dos meses anteriores (R\$ 3.855).*

*"A gente ia ficar sem dinheiro [na conta]", diz a professora. A carta enviada pela empresa informando o reajuste só chegou na última terça (25), dez dias antes do vencimento da fatura. (...)*

*Não é a primeira vez que Rocha entra na Justiça contra a operadora. Em 2023, ela foi informada que o plano de saúde seria cancelado. Conseguiu uma decisão liminar para reverter a revogação, e o processo ainda está tramitando.*

Desde 2023, crescem as denúncias de cancelamentos unilaterais de contratos de planos de saúde de famílias com autistas em tratamento. Em São Paulo, a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Alesp registrou mais de 190 denúncias contra seis operadoras:<sup>2</sup>

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/autores/manoella-smith.shtml>

<sup>2</sup> [https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023#:~:text=Terapias%20para%20TEA%20\(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista\)%20t%C3%AAd, %20jogos&text=Operadoras%20de%20planos%20de%20sa%C3%BAde, \(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista\).](https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023#:~:text=Terapias%20para%20TEA%20(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista)%20t%C3%AAd, %20jogos&text=Operadoras%20de%20planos%20de%20sa%C3%BAde, (Transtorno%20do%20Espectro%20Autista).)





*Operadoras de planos de saúde estão cancelando contratos de famílias que têm um ou mais membros com TEA (Transtorno do Espectro Autista). As decisões são unilaterais, comunicadas aos clientes via e-mail ou por meio de mensagem no aplicativo da empresa, e realizadas sem qualquer justificativa, como provam as mais de 190 denúncias enviadas. (...)*

*A maioria das denúncias vem de famílias de pessoas autistas, cujos filhos estão em tratamento, com terapias que possibilitam seu desenvolvimento e socialização. Recebemos, embora em menor escala, reclamações sobre o rompimento de contrato com pacientes oncológicos em tratamento, tanto crianças como adultos, e de casos de pessoas com endometriose, depressão, ansiedade, etc., e que também têm filhos autistas", conta a deputada, que é jornalista e ativista pelos direitos das pessoas com deficiência.*

No outro lado, as empresas se justificam mediante o argumento de que a rescisão unilateral de contratos coletivos de planos de saúde é uma possibilidade prevista em contrato e nas regras setoriais definidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Senhor Ministro, imagine o desespero de uma família, com membro autista em pleno tratamento, ao receber a notícia do cancelamento do plano de saúde, ou de uma aumento abusivo como o noticiado! **um reajuste anual de 379% —a cobrança saltou de R\$ 1.014 mensais para R\$ 4.86.**

A vulnerabilidade dessa parcela da população deve ser respeitada. A medida que está sendo tomada por parte dos planos de saúde é abusiva e cruel. Fere todos os direitos das pessoas com deficiência e, principalmente, fere o princípio da dignidade da pessoa humana!

Sugerimos, portanto, que este ministério e a ANS atuem imediatamente para que os planos de saúde cumpram com o seu dever contratual, tanto no se refere ao atendimento contratado quanto no limite legal de reajuste das mensalidades.

Também, reitero o meu pedido feito através do Requerimento de - INC 701/2023, para que a Decisão proferida pelo STJ<sup>3</sup> – Superior Tribunal de Justiça, determinando que as operadoras devam continuar dando assistência ao beneficiário internado ou em tratamento mesmo após rescindir unilateralmente o contrato, seja aplicada nos casos ora denunciados.

<sup>3</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2023/05/14/planos-de-saude-central-nacional-unimed-autistas-cancelamento-contratual.htm?cmpid=copiaecola>





Vejamos parte da decisão proferida nos autos dos REsp. n.ºs 1842751 e 1846123<sup>4</sup>:

*Operadora deve custear tratamento de paciente grave mesmo após rescisão do plano coletivo, confirma Segunda Seção*

*A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.082), estabeleceu a tese de que a operadora, mesmo após rescindir unilateralmente o plano ou o seguro de saúde coletivo, deve garantir a continuidade da assistência a beneficiário internado ou em tratamento de doença grave, até a efetiva alta, desde que ele arque integralmente com o valor das mensalidades.*

*A tese fixada no rito dos repetitivos orienta os juízes e tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.*

*O julgamento do repetitivo teve a participação, como amici curiae, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, da Federação Nacional de Saúde Suplementar, da Defensoria Pública da União e do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar.*

*A relatoria dos recursos coube ao ministro Luis Felipe Salomão, segundo o qual o artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 9.656/1998 é taxativo ao proibir a suspensão de cobertura ou a rescisão unilateral imotivada – por iniciativa da operadora – do plano privado individual ou familiar.*

*De acordo com o dispositivo, apenas quando constatada fraude ou inadimplência é que o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, mas, para isso, é necessário que o paciente não esteja internado ou submetido a tratamento garantidor de sua incolumidade física.*

É lamentável que pessoas com deficiência tenham que passar por mais este tipo de privação de direitos, que em pleno ano 2025 planos de saúde ainda se sintam seguros para cancelar planos ou reajustar em quase 400% o valor da mensalidade para pacientes que tanto necessitam da prestação de seus serviços.

Estamos às vésperas do Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, celebrados em 2 de abril. A data foi criada em 2007 pela ONU e instituído no Brasil pela Lei 13.652/2018, com o objetivo de promover conhecimento sobre o espectro autista, bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas.

Senhor Ministro, buscamos, através de muito trabalho, garantir a aplicação dos direitos já garantidos por lei para todas as pessoas com deficiência. Para isso, conto com este Ministério.

<sup>4</sup> <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Seca0.aspx>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Fausto Santos Jr.** - UNIÃO/AM

**Deputado Fausto Santos Jr.**  
**Deputado Federal**  
**(UNIÃO/AM)**

Apresentação: 01/04/2025 10:45:58.830 - Mesa

**INC n.413/2025**



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 132 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5132/3132 | [dep.faustosantosjr@camara.leg.br](mailto:dep.faustosantosjr@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256895650700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.



\* CD 256895650700 \*